



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Subsecretaria de Licitações e Contratos

Processo nº

32.280/2024

Folha

Rubrica

DECISÃO

Trata-se do Processo Administrativo nº 32.280/2024, destinado a realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2024 objetivando registro de preços para **provável aquisição de Equipamento de bomba de infusão fotossensível e pacote teste desafio**, para abastecimento dos prontos atendimentos, com o fornecimento da bomba de infusão contínua para soluções parenterais, em regime de **COMODATO**, incluindo assistência técnica/manutenção preventivas e corretivas, em todos os equipamentos cedidos, incluindo os acessórios e equipamentos de apoio; **“Pacote teste desafio”** com fornecimento do equipamento **(INCUBADORA)** em regime de **COMODATO**, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções, controles e calibradores para realização de avaliação de esterilização em autoclaves.

Referente a intenção recursal encaminhada para o lote 01 pela empresa SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em 13/08/2025 via portal de compras públicas. Cumpre destacar que a licitante trouxe a motivação que segue: “... visto que a atual arrematante não atende plenamente ao descritivo do edital e demais exigências, conforme demonstraremos no memorial de recurso.”

Após minuciosa verificação do processo foi constatado que na data em questão estava na condição de arrematante do lote 01 a empresa FJMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA, por conseguinte, recaindo sobre ela as alegações da pretensa recorrente, todavia, a licitante supracitada foi desclassificada do certame em 18/08/2025, conforme se infere da peça processual nº 60.2.

Além disso, ressalta-se que na presente data encontra-se na condição de vencedora do certame a empresa SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, portanto, as alegações inicialmente proferidas não alcançam a proponente.

Face ao exposto, esta Pregoeira decide por rejeitar a manifestação de intenção recursal, uma vez demonstrado que a pretensão de recurso perdeu seu objeto, conforme pode ser aferida em folhas anteriores.

Cariacica, 10 de setembro de 2025.

Vania Aparecida Ganho
Pregoeira Municipal
Mat. 83.046